

LEI Nº 185

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei,

(Cria o Serviço Telefônico Municipal)

Art. 1º - Fica criado o Serviço Telefônico Municipal.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data em que for sancionada a presente lei, para que o Sr. Prefeito Municipal baixe regulamentos a respeito do assunto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Dezembro de 1956

Trajano Elke Pires
Prefeito Municipal